

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**PAUTA
76ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
20 DE AGOSTO DE 2024 - 18:00 horas**

EXPEDIENTE

**ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:
Da 75ª Sessão Ordinária de 06/08/2024.**

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:
- Boletim Informativo nº 13/2024
De 07 a 20/08/2024.
- Eventual leitura de correspondência extraboletim

**BALANCETES:
Da Câmara Municipal ref. mês de julho/2024.**

INDICAÇÕES:
Nº 9.743 do Vereador Diego Ito
Nº 9.744 do Vereador Diego Ito
Nº 9.745 do Vereador Diego Ito
Nº 9.746 do Vereador Tufão
Nº 9.747 do Vereador Tufão
Nº 9.748 do Vereador Edão
Nº 9.749 do Vereador Edão

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):
Projeto de Lei nº 3.164 do Executivo.
Moção nº 2.538 da Vereadora Paulinha do Vitória
Moção nº 2.539 da Vereadora Paulinha do Vitória
Moção nº 2.540 do Vereador Edão
Projeto de Lei Complementar nº 791 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 792 do Executivo
Projeto de Lei Complementar nº 793 do Executivo

**leitura de eventuais projetos extrapauta
(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)**

ORDEM DO DIA:

- 1. PROJETO DE LEI Nº 3.154 do Vereador Professor JC, dispõe sobre a inserção do inciso VI ao art. 1º e alíneas, da Lei nº 581, de 28 de setembro de 1977, alterada pela Lei 589, de 3 de novembro de 1977.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 2. PROJETO DE LEI Nº 3.159 do Executivo, dispõe sobre a garantia dos direitos de mulheres que sofrem perda gestacional e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 3. PROJETO DE LEI Nº 3.160 do Executivo, institui o Dia do Laço Branco – Dia Municipal de Mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres e dá outras providências.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
- 4. PROJETO DE LEI Nº 3.161 do Executivo, institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Campo Limpo Paulista e dispõe sobre as ações que serão realizadas.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.**

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2024.

**CLEBER BUENO DA SILVA
Presidente**

INDICAÇÃO Nº 9.743

**Assunto: INSTALAÇÃO DE LOMBADA EM FRENTE À ESCOLA EMEF
VEREADOR JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA**

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que em frente à escola possui um grande fluxo de crianças;

CONSIDERANDO que a instalação de lombada propiciará maior segurança para as crianças na hora da entrada e nas saídas, impedindo que os carros passem em velocidade acima da permitida;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizado o estudo de instalação de lombada em frente à escola EMEF Vereador José Poli de Oliveira Dorta.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

DIEGO ITO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.744

Assunto: MONITOR NAS SAÍDAS DA ESCOLA EMEF VEREADOR JOSÉ POLI DE OLIVEIRA DORTA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que de acordo com os munícipes residentes próximos a escola, sempre veem brigas nas saídas devido ao grande fluxo de alunos saindo ao mesmo tempo;

CONSIDERANDO que se houver monitor nas saídas evitará que as brigas ocorram, bem como organizará os alunos ao lado de fora da escola;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de solicitar ao setor da educação que seja direcionado um profissional para que acompanhe as saídas dos alunos da escola.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

DIEGO ITO

Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.745

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO NO PONTO DE ÔNIBUS

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os abrigos de ônibus são necessários tanto em dias de sol como em dias de chuva para proteger seus usuários;

CONSIDERANDO que muitos munícipes utilizam o local para aguardar o transporte coletivo;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de realizar o requerimento ao setor responsável pela implantação de abrigo no ponto de ônibus localizado na Rua Sena Madureira, na altura do número 300, Bairro Jardim Vista Alegre.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.746

Assunto: INSTALAÇÃO DE BRAÇOS DE LUZ

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a Avenida Adherbal da Costa Moreira ser uma das principais avenidas do centro da cidade e não conta com braços de luz em sua extensão;

CONSIDERANDO que a cidade está sendo contemplada com o programa Nova Luz que substituirá cerca de 9 mil pontos de luz na cidade, sendo que trará benefícios e economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que os postes instalados na referida avenida, não atende de forma adequada aos novos padrões de iluminação pública com lâmpadas Led;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de instalação de novos braços de luz que estejam dentro dos padrões para receberem as lâmpadas de Led, nas Avenida Adherbal da Costa Moreira, no centro da cidade, a fim de oferecer melhores condições de Iluminação pública e um ambiente seguro e moderno aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.747

Assunto: INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS LED

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO nossa cidade contar com vários pontos de acesso entre as vias, mais conhecido como escadões e vielas por onde os moradores circulam diariamente;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, limpeza e reparos periódica desses acessos, afim de que garantir a passagem segura nos locais;

CONSIDERANDO que a cidade está sendo contemplada com o programa Nova Luz que substituirá cerca de 9 mil pontos de luz na cidade, sendo que trará benefícios e economia aos cofres públicos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a necessidade de providências no sentido de que seja realizado o serviço de instalação e substituição por lâmpadas Led em todos os escadões e vielas da cidade, locais onde os munícipes utilizam como pontos de acesso entre as vias, a fim de oferecer melhores condições de Iluminação Pública e um ambiente seguro aos munícipes no período noturno.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

TUFÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.748

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de instalação de iluminação pública na Estrada da Paineira (rotatória) com a Estrada Dos Angicos no Bairro Figueira Branca;

CONSIDERANDO que a falta de iluminação tem causado insegurança aos moradores e transeuntes do local;

CONSIDERANDO se tratar de um local com grande circulação de moradores e que a falta de iluminação adequada acaba gerando insegurança para transitar nessa região;

CONSIDERANDO que a presente ação possibilitará maior segurança para nossa população, inibindo práticas delituosas contra terceiros, bem como servindo de auxílio à guarda municipal;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências de que seja realizada a instalação de iluminação adequada na Estrada da Paineira (rotatória) com a Estrada Dos Angicos no Bairro Figueira Branca para atender os pedidos dos moradores que chegam até esse gabinete.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.749

Assunto: RAMPA DE ACESSO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade que seja realizado obras de adequação da acessibilidade no acesso da Estação Ferroviária – CPTM a R. Joaquim Pereira Pinto de Campo Limpo Paulista-sentido Jundiaí. Da forma como se encontram atualmente, esses locais limitam muito o deslocamento das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a rampa de acesso que passa no entorno da estação finaliza em uma escadaria que não permite que cadeirantes acessem a estação no sentido Jundiaí;

CONSIDERANDO tratar-se de pedido já realizado via OFV 45/24 em 12 de abril de 2024 solicitando que fosse realizado essas adequações e até o momento não tivemos retorno da solicitação;

CONSIDERANDO que a acessibilidade é um tema de alta relevância para vida social, pertinente a Administração Pública em caráter essencial, como medida de inclusão social das pessoas portadoras de deficiências, tendo em vista que os entraves e barreiras de diversas ordens, ampliam a condição de deficiência, seja ela física, mental ou sensorial, dificultando ou impedindo a participação social desses cidadãos;

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de providências cabíveis junto ao departamento responsável para a construção de rampa de acesso para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no acesso da Estação Ferroviária –CPTM a R. Joaquim Pereira Pinto de Campo Limpo Paulista-sentido Jundiaí.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal
Sala das Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.164

“Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei Federal n.º 11.947/2009, revoga a Lei n.º 2.390, de 28 de junho de 2019 e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Campo Limpo Paulista, órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Governo Municipal, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, bem como alterações posteriores.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar do município de Campo Limpo Paulista:

I – acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, bem como os arts. 2º a 5º da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pelo Município, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

VI – analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 a 46 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

VII – comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VIII – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

IX – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE, em seu impedimento legal o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricionais estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

CAPÍTULO - II

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 43, 44 e 45 da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020.

Art. 4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação deverão

realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto do Executivo, de acordo com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Chefe do Executivo a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria de Educação por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 7º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva; e

§ 9º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado; e

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a III do “*caput*”, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo Município.

§ 2º No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma dos incisos I a III do “*caput*”, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 7º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 8º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do “*caput*” do art. 6º, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

Art. 9º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Art. 10. O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS

Art. 11. O Poder Executivo garantirá ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, para a plena execução das atividades de sua competência:

I – local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

II – disponibilidade de equipamento de informática;

III – transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

IV – disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade;

V – divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação no Diário Oficial eletrônico do município;

VI - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

VII - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

Art. 12. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho de Alimentação Escolar fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir o apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

Art. 13. O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 14. Todas as reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 15. A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Executivo, naquilo que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.390, de 28 de junho de 2.019.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 08 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 41

Processo Administrativo nº 1076/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947, de 2009, e revoga a Lei nº 2.390, de 28 de junho de 2019.

A propositura é solicitada pela Secretaria de Educação, em nome do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O Projeto de Lei adéqua o texto da Lei às disposições atuais sobre o CAE, em especial no tocante ao Regimento Interno.

A medida é de relevante interesse público, para a qual pedimos o acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 791

“Dispõe sobre a desafetação e a destinação de imóveis e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV”.

Art. 1º Ficam desafetados e transferidos para a categoria de bens patrimoniais disponíveis, os seguintes imóveis municipais que seguem:

I - ÁREA 1 SANTA PAULA:

- a) Matrícula do Imóvel nº 96.909 do 2º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiá

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 02.390.021.001

Localização: Rua 01, lote 44 – Fazenda Santa Paula, no Distrito de Botujuru, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: tem início no ponto 206, situado no alinhamento predial da Rua Um, na divisa com o lote 43. Deste ponto, segue em curva pelo mencionado alinhamento, com distância de 17,97m; até o ponto 207. Deste ponto segue com o rumo de NW 85° 05'34" SE e distância de 82,12m até o ponto 128, deste ponto, segue confrontando com parte do lote 24, com rumo NE 4° 54'26" SW e distância de 201,00m, até o ponto 143. Deste ponto, segue confrontando como lote 25 com rumo NE e distância de 199,20m até o ponto 206, inicial desta descrição, encerrando uma área de 20.087,33 m² ou 2,0087,33ha.

II – ÁREA 2 – DOMINGOS MAIOLI:

- a) Matrícula do Imóvel nº 38.182 do 2º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiá

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 002.262.008.83

Localização: Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 08, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: com área de 3.024,00m², medindo 36,00m de frente para a rua quatro, 88,00m lado direito, confrontando com o lote 07; 80,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 09; 37,00m nos fundos confrontando com Margaret Alisbawe Kluy.

- b) Matrícula do Imóvel nº 38.186 do 2º Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiá

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 002.262.009.83

Localização: Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 09, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: com área de 3.010,00m², medindo 43,00m de frente para a rua quatro, 80,00m lado direito, confrontando com o lote 08; e 60,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 10; 49,00m nos fundos em dois seguimentos, mede 20,00m e outro de 29,00m confrontando com Margaret Alisbawe Kluy.

- c) Matrícula do Imóvel n° 38.185 do 2° Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiá

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 002.262.010.83

Localização: Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 10, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: com área de 3.000,00m², medindo 100,00m de frente para a rua quatro, 60,00 lado direito, confrontando com o lote 09; e 117,00m nos fundos confrontando com Margaret Alisbawe Kluy.

III – ÁREA 3 – VILA INDUSTRIAL:

- a) Matrícula do Imóvel n° 137.081 do 2° Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiá

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 03.260.002.002

Localização: Rua Osvaldo Grandizioli, s/n, Núcleo Industrial, Jardim Corcovado, na Cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: inicia-se no ponto 15 de coordenadas E=318.804,9952 e N=7.433.190,0117, localizado na divisa da área denominada A de matrícula n° 95.471 e com a propriedade de Horácio Grobmann e Arthur Grobmann; daí segue confrontando com a área A1 de matrícula 95.471 com azimute de 235° 35'18" e distância de 68,16m até o ponto 38 de coordenadas E=318.748,7636 e N=7.433.151,4926; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área A2-1ª com azimute de 72° 02'13" e distância de 23,71m até o ponto 63 de coordenadas E=318.792,9046 e N=7.433.100,7384; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a rua África de matrícula n° 135.216 em curva à direita de ângulo central de 201° 04'32" raio de 7,00m e desenvolvimento de 24,57m até o ponto 50 de coordenadas E=318.806,6512 e N=7.433.101,4285; daí deflete à esquerda e segue em curva de ângulo central de 49° 27'26" com raio de 3,00m e desenvolvimento de 2,59m confrontando com a Rua África, Lei Municipal n° 2.124/2011 até o ponto 51 de coordenadas E=318.807,3877 e N=7.433.099.0291; daí segue em reta confrontando com a rua África de matrícula n° 135.216 com azimute de 138° 15'53" e distância de 21,06m até o ponto 52 de coordenadas E=318.821,4041 N=7.433.083,3167; daí deflete à direita e segue em curva de ângulo central de 36° 49'27" com raio de 14,67m e desenvolvimento de 9,43m confrontando com a rua África de matrícula n°135.216 até o ponto 64 de coordenadas E=318.824,7043 E

N=7.433.074,6230; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área A2-1B com azimute de 114°27'26" e distância de 13,55 até o ponto 65 de coordenadas E=318.836,9688 e N=7.433.068,9712; daí deflete à direita e segue confrontando com a área A2-1B com azimute de 11° 52'28" e distância de 12,67m até o ponto 66 de coordenadas E=318.848,1723 e N=7.433.063,0456; daí deflete a direita e segue confrontando com a área A2-1B com azimute de 208° 18'06" e distância de 2,15m até o ponto 67 de coordenadas E=318.847,1529 e N=7.433.061,1526; daí deflete a esquerda e segue confrontando com área A2-1B com azimute de 123° 20'17" e distância de 13,48m até o ponto 68 de coordenadas E=318.858,7117 e N=7.433.053,5488; daí deflete à direita e segue confrontando com a área A2-1B com azimute de 203°30'48" e distância de 16,45m até o ponto 69 de coordenadas E=318.852,1474 e N=7.433.038,4617; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Oceania de matrícula n°135.217 de azimute 115°44'34" e distância de 11,66m até o ponto 56 de coordenadas E=318.862.6501 e N=7.433.033,3974; daí deflete à esquerda e segue em reta confrontando com a área A3 de matrícula n° 95.473 com azimute de 40° 49'27" e distância de 42,34m até o ponto 14 de coordenadas E=318.890.3288 e N=7.433.065,4360, daí deflete à esquerda e segue em reta confrontando com a propriedade de Horácio Grobmann e Arthur Grobmann com azimute de 325°35'20" e distância de 151,00m até o ponto 15, início desta descrição, com área total de 8.903,88m².

IV – ÁREA 4 – PARQUE INTERNACIONAL:

- a) Matrícula do Imóvel n° 87.430 do 2° Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Jundiaí

Proprietário: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

Identificação Cadastral: 02.015.001

Localização: Rua Campanulas com Vitória Régia s/n, bairro do Parque Internacional, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo.

Descrição do imóvel: inicia-se no ponto localizado na rua 28, na divisa com o lote 28, na divisa com o lote 01, da quadra 04, seguindo na distância de 30,00m, confrontando com o lote 01, da quadra 04; deste ponto, deflete à direita com ângulo de 90° e segue na distância de 162,50m, confrontando com os fundos dos lotes 01 a 05, da quadra 04 e final da rua 12; deste ponto deflete à direita e segue com frente para a rua 12, na distância de 25,00m; deste ponto, deflete á esquerda com ângulo de 90°. Segue na distância de 70,00m, confrontando com os lotes n° 06 a 01, da quadra 3, deste ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 97,50m, confrontando com terreno remanescente de propriedade de Jerônimo Gregório André Garcia Mesas; deste ponto deflete à esquerda e segue fazendo frente para o Balão de retorno da rua 02, na distância de 8,00m; deste ponto, deflete à direita e segue com frente para o referido balão de retorno na distância de 16,00m; deste ponto deflete à esquerda e segue fazendo divisa com o lote 16, na distância de 28,00m; deste ponto deflete à direita e segue pelos fundos dos lotes números 16 a 04, da quadra 03, na distância de 130,00m; deste ponto deflete à esquerda e segue pelos fundos dos lotes 17 a 29, da quadra 03 na distância de 130,00m; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o lote 29 da quadra 03 da rua 30 e lote 38 da quadra 02, na distância de 72,00m; deste ponto deflete

à direita e segue confrontando com o lote 29, as quadra 03, da rua 30 e lote 38, da quadra 02, na distância de 72,00m; deste ponto, deflete à direita e segue pelos fundos dos lotes, números 38 a 26, da quadra 02, na distância de 33,00m, atingindo a rua 28, na distância de 167,00m; deste ponto deflete à esquerda e segue com frente para a rua 28, na distância de 167,00m; deste ponto deflete à esquerda e segue com frente para a rua 28, na distância de 184,00m, atingindo o ponto inicial desta descrição, com área total de **43.221,00m²**.

Parágrafo único. Constan como anexos desta Lei Complementar as plantas, as matrículas das áreas acima descritas e suas avaliações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, dado o interesse público, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 10.188, de 10 de fevereiro de 2001, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e das Portarias MCID 724, 725, 727 e 728 de 15 de junho de 2023 e 1.482, de 21 de novembro de 2023, com vistas à construção de 1.320 moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, os seguintes imóveis:

I - ÁREA 1 SANTA PAULA:

- a) área localizada na Rua 01, lote 44 – Fazenda Santa Paula, no bairro do Botujuru, cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 20.087,33m² (vinte mil e oitenta e sete metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$ 313.333,33 (trezentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

II - ÁREA 2 DOMINGOS MAIOLI:

- a) área localizada na Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 08, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 3.024,00m² (três mil e vinte e quatro metros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$ 181.666,66 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta e seis centavos).
- b) área localizada na Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 09, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 3.010,00m² (três mil e dez metros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$160.333,33 (cento e sessenta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
- c) Área localizada na Rua Domingos Maioli, s/n Quadra A Lote 10, Loteamento Colinas do Pontal, Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$ 146.666,66 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

III - ÁREA 3 VILA INDUSTRIAL:

a) área localizada na Rua Osvaldo Grandizoli, s/n, Núcleo Industrial, Jardim Corcovado, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 8.903,88m² (oito mil, novecentos e três metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$ 714.103,46 (setecentos e quatorze mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos).

IV - ÁREA 4 PARQUE INTERNACIONAL:

a) área localizada na Rua Campânulas com Vitória Regia s/n, bairro do Parque Internacional, na cidade de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, com área superficial de 43.221,00m² (quarenta e três mil, duzentos e vinte e um metros quadrados), cuja avaliação média de mercado totaliza R\$ 876.666,66 (oitocentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observando as seguintes restrições:

I - não integrarão o ativo da Caixa Econômica Federal – CEF;

II - não responderão direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal – CEF;

III - não comporão a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal – CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV- não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal – CEF;

V- não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal – CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI- não poderão ser objeto da constituição de quaisquer ônus reais.

Art. 4º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da referida doação.

§1º A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para viabilizar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCM no Município, findo os quais, não atendido o objeto da doação, os imóveis, pelo instituto da retrocessão, retornarão ao patrimônio da Prefeitura.

§2º A donatária dará preferência, no processo de comercialização dos imóveis, aos potenciais compradores constantes do Cadastro do Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Art. 5º O imóvel objeto da doação, em conformidade com a legislação municipal, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, até a transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR

Art. 6º Fica a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista autorizada a aprovar o empreendimento habitacional de interesse social a ser executado nas referidas

áreas indicadas nesta Lei Complementar, podendo dispensar as exigências relativas aos parâmetros e índices urbanísticos e edificações da legislação municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 16 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 42

Processo Administrativo Digital nº 787/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a desafetação e a destinação de imóveis, e autoriza o Poder Executivo a doar áreas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

A propositura beneficiará, preferencialmente, potenciais compradores constantes do Cadastro do Departamento de Habitação da Prefeitura Municipal.

Indiscutível o interesse público da matéria, que reduzirá o déficit habitacional no Município.

A propositura é de relevante alcance social, para o qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Edilidade.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 792

“Dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Bairro da Vila Cardoso, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante reforma das instalações existentes.”

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para concessão de uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol da Vila Cardoso, para prestação de serviço de bar/lanchonete e mediante reforma das instalações existentes, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Relatório de Vistoria anexos, e manutenção, conservação e limpeza das instalações, inclusive dos sanitários e vestiários.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “*caput*” deste artigo, a título oneroso, será realizada mediante processo licitatório, do tipo maior lance ao Município.

Art. 2º O espaço público, está demonstrado na Planta e anexos a esta Lei Complementar.

Art. 3º A Concessão de Uso do espaço público será de 5 (cinco) anos, sendo que ao final do ajuste o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias realizadas, mesmo necessárias, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 4º Os requisitos da licitação, tais como planilha orçamentária, móveis, eletrodomésticos e equipamentos necessários para a instalação do bar/lanchonete, normas de higiene, saúde pública e segurança serão definidos no Edital, e conterão, ainda, as exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

III – a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Prefeitura nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, não previstas no Contrato;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento pela concessão de uso do espaço, dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da Concessão de Uso;

VI – a responsabilização da concessionária inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, de obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de higiene e saúde pública;

IX – à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X – à incorporação ao patrimônio público das reformas e ampliações no imóvel destinado ao bar/lanchonete;

XI – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução do projeto de reforma, manutenção, conservação e limpeza, inclusive dos sanitários e vestiários, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a Concessão de Uso, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam à Prefeitura todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessionária pagará à Prefeitura, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§1º Pela execução do projeto e reforma, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade a que se refere o “*caput*” deste artigo, de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

§2º O valor referido no “*caput*” do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA do IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º A concessionária receberá o imóvel público descrito nos arts. 1º e 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a reforma, sua segurança, zelo, limpeza, conservação, pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel, bem como executar o projeto de construção e reforma sob suas expensas.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o imóvel deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à Prefeitura, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da Prefeitura.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da Concessão de Uso.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei Complementar, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos, comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A Concessão de Uso ora tratada será regida por esta Lei Complementar e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 43

Processo Administrativo nº 1.071/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol na Vila Cardoso.

O Projeto será para reforma das instalações atuais, exploração de bar/lanchonete e sua manutenção, conservação e limpeza, propiciando maior comodidade e melhor atendimento aos frequentadores do Campo da Vila Cardoso.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 793

“Dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, para instalação e prestação de serviços de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes.”

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover licitação pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para concessão de uso a título oneroso de espaço público no Campo de Futebol do Distrito de Botujuru, situado na Avenida Casa Branca s/n, para instalação, prestação de serviço de bar/lanchonete e mediante manutenção, conservação e limpeza das instalações existentes, inclusive dos sanitários e vestiários.

Parágrafo único. A concessão de que trata o “caput” deste artigo, a título oneroso, será realizada mediante processo licitatório, do tipo maior lance ao Município.

Art. 2º O espaço público, está demonstrado na Planta e anexos a esta Lei Complementar.

Art. 3º A Concessão de Uso do espaço público será de 5 (cinco) anos, sendo que ao final do ajuste o imóvel será devolvido à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias realizadas, mesmo necessárias, sem direito a nenhuma indenização.

Art. 4º Os requisitos da licitação, tais como planilha orçamentária, móveis, eletrodomésticos e equipamentos necessários para a instalação do bar/lanchonete, normas de higiene, saúde pública e segurança serão definidos no Edital, e conterão, ainda, as exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

II – à não utilização do espaço concedido para finalidade diversa da aprovada;

III – a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente, sem autorização da Prefeitura Municipal;

IV – à autorização e aprovação prévia e expressa da Prefeitura nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, não previstas no Contrato;

V – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento pela concessão de uso do espaço, dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da Concessão de Uso;

VI – a responsabilização da concessionária inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII – à desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, de obras e trabalhos executados;

VIII – à submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de higiene e saúde pública;

IX – à responsabilidade da concessionária pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, civis e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

X – à incorporação ao patrimônio público das reformas e ampliações no imóvel destinado ao bar/lanchonete;

XI – à manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

XII – à observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo rigorosamente o projeto aprovado.

Art. 5º A exploração dos serviços a serem prestados, bem como a execução da manutenção, conservação a limpeza do local, inclusive sanitários e vestiários, ficarão sujeitas à legislação e fiscalização da Prefeitura, incumbindo ao concessionário a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 7º Extinta a Concessão de Uso, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no Edital de Licitação, retornam à Prefeitura todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º A concessionária pagará à Prefeitura, a título do direito à concessão de uso do imóvel público, o valor mensal definido na licitação pública.

§1º Pela execução do objeto desta concessão, a concessionária terá um período de carência para início do pagamento da primeira mensalidade a que se refere o “*caput*” deste artigo, de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do contrato.

§2º O valor referido no “*caput*” do presente artigo sofrerá reajuste anualmente pelo índice IPCA do IBGE ou, na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Art. 9º A concessionária receberá o imóvel público descrito nos arts. 1º e 2º no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a conservação, sua segurança, zelo, limpeza, pagamento de tributos incidentes e aluguel sobre o imóvel.

Art. 10. Extinta a concessão de uso do bem público, o imóvel deve ser imediatamente devolvido em perfeitas condições à Prefeitura, sem que a concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias realizadas ou mesmo direito de retenção, sob pena de responder por perdas e danos em favor da Prefeitura.

Art. 11. A presente concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo a qualquer momento, caso se desvirtue as finalidades especificadas no *caput* do art. 1º, bem como o descumprimento das demais disposições impostas por lei e contrato, devidamente apuradas em procedimento competente.

Parágrafo único. Em caso de revogação da concessão por qualquer das partes, todas as benfeitorias, independentemente de sua natureza, exceto as instalações privativas do ramo de atividade da empresa interessada, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da concessionária direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 12. Fica proibida a utilização do imóvel para outros fins que não sejam os descritos no *caput* do art. 1º desta Lei Complementar, bem como a transferência de sua concessão a qualquer título, total ou parcialmente sem autorização, ou interromper o funcionamento pela concessionária, sob pena de revogação da Concessão de Uso.

Art. 13. Desde a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel cedido para os fins estabelecidos nesta Lei Complementar, e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos,

comerciais e tributários que venham a incidir sobre o bem e suas rendas, bem como custear as despesas com consumo de água e energia elétrica.

Art. 14. As condições em que se operará a Concessão de Uso do bem público municipal serão fixadas no contrato a ser firmado entre as partes após a conclusão do processo licitatório.

Art. 15. A Concessão de Uso ora tratada será regida por esta Lei Complementar e embasada, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Orgânica Municipal, bem como pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 19 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 44

Processo Administrativo nº 1.070/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Proponente: Poder Executivo.

Tramitação:

Segue para a elevada apreciação, análise e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a Concessão de Uso a título oneroso de espaço público no do Campo de Futebol no Distrito de Botujuru, para exploração de bar/lanchonete, e sua manutenção, conservação e limpeza.

A propositura é de relevante interesse público, para a qual pedimos o seu acolhimento e a tramitação em regime de urgência, consoante o Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

**MOÇÃO n° 2-5-3-8
(APELO)**

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver a prática do tênis de mesa no município;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar aos competidores desse esporte um maior rendimento e representação nas competições oficiais e campeonatos promovidos na região;

CONSIDERANDO que um convênio junto a liga de tênis de mesa do município que abranja entre outras coisas, despesas de custeio com os campeonatos promovidos na região, tornando a prática e participação nesse esporte mais democrática;

CONSIDERANDO que o apoio à prática do tênis de mesa local tem por objetivo permitir a descoberta de novos talentos, além de consolidar e divulgar a imagem de Campo Limpo Paulista junto aos campeonatos oficiais de tênis de mesa;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que interceda junto à Secretaria de Esportes para firmar convênio junto a liga de tênis de mesa do município, abrangendo, entre outras coisas, despesas de custeio com os campeonatos promovidos na região, de modo a apoiar os atletas e consolidar Campo Limpo Paulista junto aos campeonatos oficiais de tênis de mesa.

Campo Limpo Paulista, 09 de agosto de 2024.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO n° 2-5-3-9
(APELO)

CONSIDERANDO que compete ao poder público municipal zelar pela boa qualidade dos serviços prestados no Cemitério Municipal Bosque da Saudade, bem como receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

CONSIDERANDO que, frequentemente, casos de furtos de placas, imagens e demais peças são relatadas por munícipes;

CONSIDERANDO que familiares dispõem de seu orçamento, muitas vezes apertado, para adquirir peças fabricadas em prata e bronze;

CONSIDERANDO que o muro em torno do cemitério é baixo e não conta com segurança noturna;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências referentes a necessidade de adoção de medidas de segurança no cemitério municipal Bosque da Saudade, tendo em vista a ocorrência de situações de vandalismo e furto, no intuito de preservar as memórias ali depositadas.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

MOÇÃO n° 2-5-4-0
(APLAUSO)

CONSIDERANDO que o programa vizinhança solidária é um projeto da Polícia Militar do Estado de São Paulo com participação dos Consegs, programa esse que visa aproximar a comunidade e as forças de segurança assim podendo criar um organismo de prevenção e segurança;

CONSIDERANDO que o programa, resultante da parceria da Polícia Militar com a comunidade tem como principal objetivo suscitar na sociedade o que é essencial nas relações humanas: a integração entre as pessoas, a preocupação mútua e a sensação de pertencimento, pois ninguém está sozinho. Como consequência desta mobilização e modelagem social tem-se a minimização das aflições, melhora da sensação de segurança redução real e matemática da criminalidade;

CONSIDERANDO que através deste programa no dia 14 de agosto de 2024 os moradores da região da Figueira Branca perceberam uma movimentação atípica de um veículo e prontamente e comunicaram no grupo da vizinhança solidária deixando todos os integrantes do programa cientes. Mesmo de folga os integrantes da PM deram apoio no grupo orientando os munícipes que ligaram 190 para registrar a situação; a PM iniciou o patrulhamento na região. Paralelamente um morador também ligou para a GCM que com as informações recebidas do grupo passou também a realizar patrulhamento na região e obteve êxito em localizar os indivíduos do veículo encaminhando-os à delegacia para averiguações;

CONSIDERANDO que por esse motivo viemos a agradecer com esta Moção de aplausos o Capitão Henrique Drezza de Castro por não medir esforços para que o programa vizinhança solidária esteja em nossa cidade, o 2º Sargento PM Eduardo Soares Ribeiro, Cb PM Vilson Esprocati, Cb PM Jorgeval Dos Reis Santos, os GCMs Gregory Russani Bueno, Sheyla Camila Santana Bertolino e Ricardo de Oliveira pelo atendimento a ocorrência;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** a Polícia Militar de Campo Limpo Paulista pelo excelente trabalho realizado nesse último ano e gostaríamos assim chegue a toda a corporação como prova do reconhecimento do Poder Legislativo de Campo Limpo Paulista. Por meio da Moção de Aplausos, externamos toda gratidão a todos, que arriscam suas vidas em prol da vida dos outros.

Campo Limpo Paulista, 15 de agosto de 2024.

EDÃO
Vereador